

DEFESA CONTRA A INTENÇÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Processo nº 3038/2025

À Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Defesa contra a intenção de recurso apresentada pela empresa Renove Elétrica & Refrigeração – CNPJ 45.216.419/0001-83

Prezados Senhores,

A empresa **SERVICENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS LTDA**, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar suas **contrarrrazões à intenção de recurso** protocolada pela licitante **Renove Elétrica & Refrigeração**, nos termos do art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, da **Cláusula 11 do edital** e demais disposições aplicáveis, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

1. DA TOTAL AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A intenção de recurso sustenta, sem base técnica ou jurídica suficiente, suposta inexecuibilidade em razão do percentual da proposta (60,6% do valor estimado), bem como questiona a composição da equipe e a compatibilidade dos custos com a legislação trabalhista.

Tais alegações, entretanto, **não encontram respaldo nos dispositivos do edital ou na legislação**, configurando tentativa de rediscussão de matéria já devidamente analisada e sanada pelo Pregoeiro.

2. DO CUMPRIMENTO RIGOROSO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E LEGAIS

A **SERVICENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS LTDA** comprovou, de forma robusta e documentada, o cumprimento integral de todas as exigências do instrumento convocatório, destacando-se:

- **Cláusula 9.8.1:** apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.
- **Cláusula 9.8.2:** apresentação do registro regular no CREA.
- **Cláusula 9.8.4:** compromisso de apresentação de ART e responsável técnico no momento oportuno.
- Além das declarações previstas nos itens **5.3 e 9.16**, acerca da integralidade dos custos e reserva legal de vagas.

Do mesmo modo, a planilha de custos detalhada apresentada demonstra, de forma inequívoca, que o valor proposto contempla **todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais**, em perfeita aderência à **Cláusula 6.3 do edital**.

3. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU QUANTO À EXEQUIBILIDADE E AO PERCENTUAL DE 75%

Importante destacar que o **percentual de 75% do valor estimado** mencionado na Cláusula 8.8 do edital, bem como nas decisões do TCU, **não constitui parâmetro absoluto para desclassificação**, sendo apenas **indício que impõe a verificação da exequibilidade**, como determina o próprio edital e o **art. 60, §2º da Lei nº 14.133/2021**. O TCU consolidou esse entendimento nos seguintes julgados:

☑ **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**

“Considera-se indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta inferior a 75% do valor estimado, mas restrito a contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.”

☑ **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**

“Esse percentual foi estabelecido apenas como parâmetro inicial de análise, não se aplicando indistintamente a todas as contratações.”

☑ **Acórdão TCU nº 2.391/2011 – Plenário**

“A simples comparação do valor proposto com percentuais do estimado não é suficiente para declarar inexecutabilidade. É indispensável a demonstração técnica da inviabilidade.” No presente caso, o objeto do certame consiste em **serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em climatização**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual **o parâmetro de 75% não pode ser invocado para desclassificação automática**. Pelo contrário, cabia ao Pregoeiro, como fez, apenas proceder à verificação técnica da proposta.

4. DA AMPLA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Em atenção à diligência do Pregoeiro, esta empresa apresentou planilha minuciosa comprovando a viabilidade econômica do valor ofertado, **incluindo salários, encargos sociais, tributos, benefícios e demais custos indiretos**, não havendo qualquer elemento técnico que possa ensejar o reconhecimento de inexecutabilidade. Além disso, é patente o atendimento à **Cláusula 5.3(a) do edital**, mediante declaração expressa de que a proposta cobre integralmente os custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, leis e convenções coletivas.

5. DA REGULARIDADE DA DIMENSÃO DA EQUIPE

A alegação de número insuficiente de profissionais **não encontra respaldo no edital**, que não estabelece quantitativo fixo. Pelo contrário, a **Cláusula 3.1** limita-se a descrever o objeto, atribuindo à contratada a responsabilidade de dimensionar a mão de obra necessária.

A SERVICENG, declaro ciência das condições e comprometendo-se a executar integralmente o objeto, assumindo o risco contratual e sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.

6. DA PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA

Ressalta-se, por fim, que durante o julgamento das propostas, o sistema registrou o item 1 em fase de julgamento com **abertura expressa de prazo adicional de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso, encerrando-se em 08/07/2025 às 11:11:01**, sem qualquer manifestação registrada naquele momento.

Assim, pela incidência do princípio da **preclusão administrativa**, previsto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, não poderia sequer prosperar questionamento posterior quanto à etapa de julgamento de proposta.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrado que a proposta da **SERVICENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS LTDA** é **exequível, vantajosa para a Administração e plenamente compatível com o edital e a legislação vigente**, não subsistindo qualquer hipótese legal ou factual para sua desclassificação.

Requer-se, assim, o **não provimento da intenção de recurso interposta pela Renove Elétrica & Refrigeração**, mantendo-se hígida a habilitação desta empresa e garantindo-se o regular prosseguimento do certame, em estrito respeito aos princípios da vinculação ao edital, competitividade, adjudicação compulsória e segurança jurídica.

Nesses termos,

Pede deferimento.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 15/07/2025.



Magno Alexandre Felix do Nascimento

SERVICENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS LTDA
CNPJ: 35.818.231/0001-91



Rua Minas Gerais, 111

 (11) 91146-2636

 serviceng@serviceng.com.br